

LEI Nº 1478/2010

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor da Secretaria Municipal de Administração no valor de R\$ 12.000.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Administração, na dotação orçamentária constante do anexo desta Lei, na importância de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2010

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 162/2010*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1410/2009.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, na dotação orçamentária constante do anexo deste Decreto, na importância de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2010

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 172/2010

Revoga Decreto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 19521/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Revogado o Decreto nº 130/2010, publicado no Jornal Oficial do Município, de 03 a 09 de setembro de 2010.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2010.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DA LEI Nº 1478/2010

INCISO I, § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI Nº 4.320/1964

02 - Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	REFORÇO
02.05 - 04.122.0001.2.150 SEMAD - Gestão de Pessoal	3.1.90.16.00 - 0.1.00	12.000.000,00

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2010.

TOTAL	12.000.000,00
-------	---------------

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DO DECRETO Nº 162/2010**06 - Prefeitura Municipal de Rio das Ostras**

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.13 - 27.812.0089.2.538 Manutencao de Núcleos Esportivos	3.1.90.34.00 - 0.1.50 3.3.90.30.00 - 0.1.50	17.000,00 -	 17.000,00

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2010.

TOTAL	17.000,00	17.000,00
-------	-----------	-----------

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras

· Republicado por incorreção na edição nº 497 de 15 a 21 de Outubro de 2010

DECRETO Nº 173/2010

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2010.

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação por interesse público, área de terra situada entre Rua Torrista e o prolongamento da Rua ZEN.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 174/2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 19521/2010,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1410/2009.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Saúde, nas dotações orçamentárias constantes do anexo deste Decreto, na importância de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º - Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2010

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 175/2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1477/2010.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial, em favor da Secretaria Municipal de Planejamento, nas dotações orçamentárias constantes do anexo deste Decreto, na importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º deste

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por Procedimento judicial ou amigável, área de terra situada entre Rua Torrista e o prolongamento da Rua ZEN (Estrada de Cantagalo), Área de Expansão Urbana de Rio das Ostras, com área territorial de 323.000,50 (trezentos e vinte e três mil vírgula cinquenta) m², conforme memorial descritivo, constante no Laudo de Avaliação acostado às fls. 05 a 16 e 43 (anexo 4), do Processo Administrativo nº 19.521/2010, em que figura como proprietário **SONDA PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**

Art. 2º - Fica autorizado à alegação de urgência, para fins de imissão provisória na posse.

Art. 3º - A presente desapropriação tem por finalidade a implantação da Zona Especial de Negócios II.

Art. 4º - O valor da desapropriação correrá à conta da dotação própria, programa de trabalho 15.451.0034.1.400 e do elemento de despesa 4.4.90.61-0.1.04 da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras, e os valores apurados no Laudo de Avaliação anexado ao Processo Administrativo nº 19.521/2010.

Art. 5º - Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a adotar com urgência as medidas necessárias à concretização do ato, seja pela via amigável seja pela via judicial.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.